

## **Aula 00**

*ISS RJ (Auditor Fiscal) - Passo  
Estratégico de Legislação Penal Especial  
2021 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Equipe Telma Vieira, Telma Vieira**

15 de Abril de 2021

Dos crimes contra a Ordem Tributária e Econômica (Lei nº 8.137/90)

Introdução .....	2
Análise Estatística .....	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	2
Aposta Estratégica .....	5
Questões estratégicas .....	7
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....	12
Perguntas .....	13
Perguntas com Respostas .....	13
<b>LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS .....</b>	<b>14</b>
<b>GABARITO .....</b>	<b>16</b>



## INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Na aula de hoje estudaremos o assunto: **Dos crimes contra a Ordem Tributária e Econômica (Lei nº 8.137/90)**.

Vamos à análise!

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

### Legislação Penal Especial % de cobrança em provas anteriores

Lei nº 8.137/90	48,84%
Lei nº 8.666/93	32,56%
Lei nº 1.079/50 e DL nº 220/67	13,95%
Lei nº 7.492/86	4,65%

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

### Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

É importante que o aluno conheça os dispositivos legais acerca da matéria em análise.

#### Seção

*Dos crimes praticados por particulares*

I

*Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:*

*I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;*

*II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;*

*III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*



*IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;*

*V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.*

*Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.*

*Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:*

*I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;*

*II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;*

*III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;*

*IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;*

*V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

## *Seção II*

### *Dos crimes praticados por funcionários públicos*

*Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):*

*I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;*

*II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.*



*III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

## Dos crimes Contra a Economia e as Relações de Consumo

*Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:*

*I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;*

*II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:*

*a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;*

*b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;*

*c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.*

*Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:*

*I - favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;*

*II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;*

*III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;*

*IV - fraudar preços por meio de:*

*a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;*

*b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;*

*c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;*



*d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;*

*V - elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;*

*VI - sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;*

*VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;*

*VIII - destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;*

*IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.*

*Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.*

## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

O art. 3º é o que mais apareceu nas provas realizadas pelas bancas. Veja-o novamente e decore.

### Dos crimes praticados por funcionários públicos

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal \(Título XI, Capítulo I\)](#):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Além disso, vamos pontuar as principais questões envolvendo os crimes contra a Ordem Tributária (Lei 8.137/90):

- É aplicável o Princípio da Insignificância aos crimes contra a Ordem Tributária, de acordo com o entendimento do STF e STJ, e o valor máximo a ser considerado insignificante é R\$ 20 mil reais (STJ, 3º Seção, Resp 1.709.029/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 28/02/2018 (recurso repetitivo).
- Súmula Vinculante nº 24 do STF: Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. Significa dizer que o processo criminal somente será instaurado após o término do processo administrativo fiscal, se nele ocorrer o lançamento definitivo do tributo.

Por fim, é muito importante destacar a diferença entre o art. 3º, da Lei nº 8137/90 e o art. 314 do Código Penal. Vamos conferir.

ESCLARECENDO!



Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal: I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social; (...)  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Apesar de semelhantes as condutas, pelo princípio da Especialidade, uma vez realizada tal conduta, por funcionário público, configurar-se-á o crime da Lei Especial nº 8.137/90. Isso pois o legislador escolheu tratar de forma especial tais agentes.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

### 1. (2018 – FCC – SÃO LUÍS – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, constitui crime funcional contra a ordem tributária

- a) deixar de recolher valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
- b) deixar de aplicar incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.
- c) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento exigido pela lei fiscal.
- d) extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, bem como sonegá-lo, ou inutiliza-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social.
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública.

### Comentários:

Notem que a questão exigiu a conduta que configure **CRIME FUNCIONAL** contra a ordem tributária. Desta forma, a alternativa correta para a questão é a letra “C”. Vejamos:





### Dos crimes praticados por funcionários públicos

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

No tocante as outras questões, as mesmas estão incorretas, pois não se referem a Crimes Funcionais (Praticados por Funcionários Públicos) segundo a lei. Os mesmos estão elencados respectivamente nos Art. 1º, II; Art. 2º, IV e Art. 2º, V da Lei nº 8.137/90.

GABARITO: LETRA C.

## 2. (2018 – FCC – CL/DF – INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA)

Ulisses, auditor fiscal do município, em auditoria realizada na empresa Skintrade Confecções, constatou irregularidades fiscais no referido estabelecimento. A pretexto de reduzir ou perdoar as referidas dívidas junto ao fisco municipal, exigiu do proprietário da confecção determinado valor em dinheiro. Nesta hipótese, Ulisses cometeu crime

- a) funcional contra a ordem tributária.
- b) de prevaricação.
- c) de condescendência criminosa.
- d) de corrupção ativa.
- e) de excesso de exação.



## Comentários:

Como já estudamos, Ulisses cometeu o crime do art. 3º, inciso II da Lei nº 8137/90.

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Os outros crimes são abordados no Código Penal, nos crimes contra a Administração Pública, e não contra a Ordem Tributária especificamente.

GABARITO: LETRA A.

### 3. (2018 – FCC – TCE/RS – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO)

Em relação aos crimes previstos na Lei nº 8.137/1990:

I. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, antes do lançamento definitivo do tributo.

II. Constitui crime funcional contra a ordem tributária patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

III. Pratica crime quem utiliza programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

IV. É culposa a conduta de deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal relativa à venda de mercadoria efetivamente realizada.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I e II.



### Comentários:

I) CORRETA. É o que consolida o a Súmula nº 24 do STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo."

II) CORRETA. É o crime funcional do art. 3º, III da Lei.

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

III) CORRETA.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

IV) INCORRETA. A conduta narrada corresponde ao tipo penal do art. 1º, V da Lei, sendo considerada conduta dolosa.

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

GABARITO LETRA B.

#### 4. (2016 – FCC – SEGEF - MA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA)

O funcionário público que extravía qualquer documento de que tenha a guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido de tributo, pratica o crime

- a) de fraude.
- b) de extravio de documento.
- c) de prevaricação.
- d) de descaminho.



e) contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137/90.

### Comentários:

De acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.137/90,

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

O artigo 3º, da lei, inaugura a seção "Dos crimes praticados por funcionários públicos", prevendo, em seus incisos, os crimes funcionais contra a ordem tributária, além dos previstos no CP sobre o ponto.

O inciso I trata dos casos em que o crime acarreta o pagamento indevido ou inexato do tributo. É dizer: não basta o extravio, sonegação ou a inutilização de livro oficial, processo fiscal ou qualquer outro documento, pois o tipo penal exige o pagamento indevido ou inexato de tributo para a sua consumação.

Ademais, trata-se de tipo especial em relação ao artigo 314, do CP.

Consuma-se com a ocorrência do pagamento indevido ou inexato do tributo, e é crime próprio, só podendo ser praticado por funcionário público que tenha a guarda do livro oficial, do processo fiscal ou de qualquer outro documento.

GABARITO: LETRA E.

### 5. (2015 – FCC – TJ/SE – JUIZ SUBSTITUTO)

A conduta de quem exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente, configura um delito:

- a) tributário.
- b) de excesso de exação.
- c) de concussão.
- d) de corrupção ativa.
- e) de corrupção passiva.



## Comentários:

É o crime tipificado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.137/90:

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

O tipo penal previsto neste inciso exige o especial fim de agir, qual seja, “para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente”.

É tipo especial em relação aos tipificados nos artigos 316 e 317 do CP.

**GABARITO: LETRA A.**

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



## Perguntas

1. Responda certo ou errado. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.
2. Antônio deixou de emitir a nota fiscal referente a uma transação comercial. Nesse caso, cometeu crime contra a ordem tributária, que se consuma com a comprovação da diminuição do tributo recolhido.
3. Renata falsificou nota fiscal referente a uma transação comercial realizada. Trata-se de crime contra a ordem tributária formal, que se consuma com a simples falsificação.
4. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.130/90, a conduta do servidor que, com violação do dever, exigir vantagem pecuniária para deixar de lançar tributo devido.

## Perguntas com Respostas

1. Responda certo ou errado. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Certo. É o teor da Súmula Vinculante nº 24 do STF: Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

2. Antônio deixou de emitir a nota fiscal referente a uma transação comercial. Nesse caso, cometeu crime contra a ordem tributária, que se consuma com a comprovação da diminuição do tributo recolhido.

Errado. O crime se consuma com a simples prática da conduta prevista no tipo penal, e está previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90.

3. Renata falsificou nota fiscal referente a uma transação comercial realizada. Trata-se de crime contra a ordem tributária formal, que se consuma com a simples falsificação.

Errado. O crime previsto no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 8.137/90 se consuma com o lançamento definitivo, confirmando a redução ou supressão do tributo, nos termos da Súmula Vinculante nº 24 do STF.

4. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.130/90, a conduta do servidor que, com violação do dever, exigir vantagem pecuniária para deixar de lançar tributo devido.

Certo. É o crime previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.137/90.



Bom, pessoal, finalizamos aqui mais um relatório do Passo Estratégico.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. (2018 – FCC – SÃO LUÍS – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, constitui crime funcional contra a ordem tributária

- a) deixar de recolher valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
- b) deixar de aplicar incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.
- c) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento exigido pela lei fiscal.
- d) extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, bem como sonegá-lo, ou inutiliza-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social.
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública.

### 2. (2018 – FCC – CL/DF – INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA)

Ulisses, auditor fiscal do município, em auditoria realizada na empresa Skintrade Confecções, constatou irregularidades fiscais no referido estabelecimento. A pretexto de reduzir ou perdoar as referidas dívidas junto ao fisco municipal, exigiu do proprietário da confecção determinado valor em dinheiro. Nesta hipótese, Ulisses cometeu crime

- a) funcional contra a ordem tributária.
- b) de prevaricação.
- c) de condescendência criminosa.
- d) de corrupção ativa.
- e) de excesso de exação.



### 3. (2018 – FCC – TCE/RS – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO)

Em relação aos crimes previstos na Lei nº 8.137/1990:

- I. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, antes do lançamento definitivo do tributo.
- II. Constitui crime funcional contra a ordem tributária patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.
- III. Pratica crime quem utiliza programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
- IV. É culposa a conduta de deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal relativa à venda de mercadoria efetivamente realizada.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I e II.

### 4. (2016 – FCC – SEGEF - MA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA)

O funcionário público que extravía qualquer documento de que tenha a guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido de tributo, pratica o crime

- a) de fraude.
- b) de extravio de documento.
- c) de prevaricação.
- d) de descaminho.
- e) contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137/90.

### 5. (2015 – FCC – TJ/SE – JUIZ SUBSTITUTO)

A conduta de quem exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente, configura um delito:



- a) tributário.
- b) de excesso de exação.
- c) de concussão.
- d) de corrupção ativa.
- e) de corrupção passiva.

## GABARITO



1. Letra C
2. Letra A
3. Letra B
4. Letra E
5. Letra A



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.